



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandre Antônio Vieira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BORTOLAMEDI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.928.933/0001-83, com sede na Rua Paissandú, Nº 1193, Sala 1508, Centro-Passo Fundo/RS. CEP: 99010-101, neste ato representada pelo Sr. Márcio Juanella Bortolamedi, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira – Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Inexigibilidade nº 011/2025, Processo Administrativo nº 069/2025, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda – A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, às quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II – DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de engenharia**, consistentes na **realização de ensaios laboratoriais, revisão de projetos de pavimentação asfáltica e emissão de laudos técnicos e pareceres**, conforme especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que integram este instrumento.

III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Cláusula Quinta – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 287.496,55 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro – As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV – DO PRAZO

Cláusula Sexta – O referido contrato terá vigência com início na data de sua assinatura, e o prazo para execução do objeto será de **135 (cento e trinta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por justificativa do CONTRATANTE, desde que observado o interesse público.

V – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima – O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente contrato a Secretária da Administração Sra. Mônica dos Santos Vogl, juntamente com o corpo técnico do Setor de Engenharia do Município de Mormaço-RS.

Parágrafo Primeiro – Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – Fica designada como Gestora do presente contrato a Sra. Mônica dos Santos Vogl, Secretária da Administração.

VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Cláusula Oitava – São obrigações do CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

Parágrafo Segundo – Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona – São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições pactuadas, conforme proposta apresentada.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto – Fornecer, se necessário, equipamentos de proteção e demais insumos para a segurança dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – Responder por danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros por sua culpa ou dolo, devidamente apurados.

Parágrafo Sexto – Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou vícios detectados nos serviços executados.

Parágrafo Sétimo – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima – Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



seguintes penalidades, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

Parágrafo Primeiro – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, cumulável com outras penalidades, em caso de descumprimento contratual grave.

Parágrafo Terceiro – Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 anos, conforme hipóteses previstas em lei.

Cláusula Décima Primeira – Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados ao CONTRATANTE;
- e) Existência de programa de integridade da empresa.

Cláusula Décima Segunda – Será assegurado o direito à defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua notificação.

Cláusula Décima Terceira – A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão especialmente designada.

Cláusula Décima Quarta – As hipóteses de rescisão contratual são as previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta – O contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, salvo em caso de inadimplemento por culpa da Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



b) Por acordo entre as partes, desde que atendido o interesse público.

X – DO FORO

Cláusula Décima Sexta – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mormaço/RS, 14 de agosto de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Márcio Juanela Bortolamedi

Bortolamedi Engenharia Ltda

CONTRATADA

Mônica dos Santos Vogl

Fiscal do Contrato